



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –  
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025  
Email – [licitacao@arandu.sp.gov.br](mailto:licitacao@arandu.sp.gov.br)

## CHAMAMENTO PÚBLICO

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/24 Inexigibilidade de Licitação nº 03/24

Edital de Chamamento Público para Credenciamento o Credenciamentode de pessoa física visando contratação especializada na prestação de serviços de Fonoaudiologia, para atender as necessidades da Secretaria de Saude, conforme especificações do Termo de Referencia anexo ao edital.

#### RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

**Endereço:** Prefeitura Municipal de Arandu, situada à Rua 19 de Março, 480, Centro, Arandu, Estado de São Paulo, CEP 18.710-009.

**Período:** O recebimento dos envelopes contendo os documentos para o credenciamento de interessados em prestar os serviços constantes no objeto deste edital deverão ser entregues no Departamento de Licitação, ocorrerá a partir de 22/03/2024 a 08/04/2024, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no endereço indicado acima

**Esclarecimentos:** Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail [licitacao@arandu.sp.gov.br](mailto:licitacao@arandu.sp.gov.br).

O edital completo poderão ser obtidos pelos interessados no endereço eletrônico: <https://www.arandu.sp.gov.br>, no link Prefeitura/Editais/Licitações, e no Portal transparência do Município .

**Legislação:** Lei Federal nº 14.133/2021 , Decreto Municipal 4.259/23, de 02 de janeiro de 2024.

**O MUNICÍPIO DE ARANDU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.176.0001-04, com sede à Dezenove de Março de 480, centro, Arandu/SP, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **credenciar pessoas físicas** visando contratação especializada na prestação de serviços de Fonoaudiologia, para atender as necessidades da Secretaria de Saude, conforme especificações do Termo de Referencia anexo ao edital, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas físicas visando contratação especializada na prestação de serviços de Fonoaudiologia, para atender as necessidades da Secretaria de Saude, conforme especificações do Termo de Referencia anexo ao edital.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública **convoca** interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.



## **2. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS AO EDITAL**

2.1. Qualquer cidadão poderá apresentar impugnações ou questionamentos a este Edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à publicação do extrato deste edital de licitação no Diário Oficial Do Estado e em jornal de regional e no site oficial da Prefeitura municipal de Arandu.

2.2. As impugnações e esclarecimentos ao Edital deverão ser formalizados junto à COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, as impugnações deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura de Arandu por um representante legal da empresa e o esclarecimento mediante encaminhamento para o e-mail [licitacao@arandu.sp.gov.br](mailto:licitacao@arandu.sp.gov.br), com o título “IMPUGNAÇÃO/QUESTIONAMENTO – Edital de Credenciamento nº 02/24.

2.3. A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO decidirá sobre cada impugnação e questionamento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a do recebimento da(s) impugnação(ões) ou questionamento(s).

2.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

2.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.6. As respostas aos eventuais pedidos de impugnação e de esclarecimentos serão divulgadas por e-mail e mediante a publicação do conteúdo na página web da CREDENCIANTE, acessível em <https://www.arandu.sp.gov.br>, ficando as empresas interessadas em aderir ao credenciamento obrigadas a acessá-la para obtenção das informações prestadas.

2.7. As dúvidas, esclarecimentos e informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, que não exijam questionamento/consulta formal, poderão ser dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamento designada, no endereço eletrônico [licitacao@arandu.sp.gov.br](mailto:licitacao@arandu.sp.gov.br)

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

3.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Arandu.

3.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

3.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

3.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

3.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

3.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.



#### 4. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- 4.1. São requisitos para o profissional participar do processo de credenciamento e/ou firmar o respectivo contrato de credenciamento com a Administração Pública:
- 4.1.1. Nacionalidade Brasileira;
  - 4.1.2. Idade mínima de 18 anos;
  - 4.1.3. Cópia da Certidão Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
  - 4.1.4. Atestado Aptidão física e mental;
  - 4.1.5. Nível de Escolaridade exigido para o exercício do cargo/função pública;
  - 4.1.6. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
  - 4.1.7. Cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG);
  - 4.1.8. Cópia autenticada do CPF/MF;
  - 4.1.9. Cópia do PIS
  - 4.1.10. Cópia ou comprovante de endereço (no município);
  - 4.1.11. Certidão Negativa de Débitos para com o município
- 4.2. Obs: se a credenciada tiver filhos apresentar cópia da certidão ou RG dos filhos

#### 4.3. CAPACITAÇÃO TÉCNICA

- 4.3.1. **Atestado de Capacidade física de no mínimo com experiência mínima comprovada , de acordo com o objeto licitado expedido por pessoa jurídica.**
- 4.3.2. **Cópia do Diploma nível Superior** Com graduação Fonoaudiologia
- 4.3.3. **Cópia Registro do CRFA**(Conselho Regional de Fonoaudiologia);
- 4.3.4. **Cópia Certidão Negativa** de pessoa física emitida pelo CRF

#### 4.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 4.4.1. **Certidão** de Inexistência de Impedimentos junto ao Conselho Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Imobilidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (Pessoa Física) link: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)
- 4.4.2. **Certificado** de Apenado emitido pelo Tribunal de Contas do Estado (Pessoa Física) TCE. link: <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#!/publicas/impedimento>
- 4.4.3. **Certidão** Negativa de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União (Pessoa Física)-TCU. <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>:

#### 5. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4.
- 5.2. habilitação deverão estar em envelope fechado e ser protocolado junto ao setor de protocolo localizado na Prefeitura Municipal de Arandu.
  - 5.2.1.O envelope deverá ser identificado da seguinte maneira:



**AO SETOR DE LICITAÇÕES**  
**DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**CRENCIAMENTO N.º 02/24**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 03/24**  
**DOCUMENTAÇÃO DE CRENCIAMENTO/ HABILITAÇÃO**  
**EMPRESA:**  
**CNPJ:**  
**ENDEREÇO:**

5.3. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

5.3.1 requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal;

5.3.2 documentos necessários à habilitação previstos no item 4.

5.3.3 O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

5.3.4 O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

5.3.5 Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no setor de licitações, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 4 deste edital, os seguintes:

5.3.5.1. procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

5.3.5.2. cópia do RG e CPF

5.3.6 Todos os documentos para o credenciamento deverão estar dentro do prazo de validade, quando protocolados

5.3.7 os documentos do credenciado quando não for vias originais deverá ser autenticados em cartório ou ainda, podendo ser autenticados pelo setor de licitações DA PREFEITURA Municipal de Arandu.

5.3.8 Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

5.3.9 Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

5.4 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.5 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.6 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.7 Após análise documental, **havendo mais de um credenciado para cada item, sera realizado um sorteio de classificação para o credenciamento**

## **6. DOS RECURSOS**

6.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio



eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação no site eletrônico [www.arandu.sp.gov.br](http://www.arandu.sp.gov.br).

6.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Arandu Arandu, situada à Rua 19 de Março, 480, Centro, Arandu, Estado de São Paulo.

6.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

## **7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

7.1 Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

7.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios de Arandu, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico [www.arandu.sp.gov.br](http://www.arandu.sp.gov.br) e publicada no Jornal Regional.

7.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

## **8. DO CONTRATO**

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Regional publicação de atos oficiais e no sítio eletrônico [www.arandu.sp.gov.br](http://www.arandu.sp.gov.br).

8.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

8.3. Os serviços deverão ser realizados no Município de Arandu, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo III deste Edital.

## **9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes desta prestação de serviço estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

<b>Órgão: Secretaria Municipal de Saúde</b>
Func. Programática: 10.301.0012.2013 – Manutenção do Centro de Saude
Class. Economico: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

## **10. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

10.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo II;



10.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

10.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Arandu até 10 (dez) dias no mês subsequente a prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

10.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

10.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Arandu.

10.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

10.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

10.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciarse-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Arandu.

## **11. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

11.1. A Prefeitura Municipal de Arandu, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

11.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

11.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.



## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

12.1. As obrigações do Credenciado constam no Anexo I – Termo de Referência e no instrumento contratual

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

13.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

13.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

13.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

13.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

13.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

13.8. A Prefeitura Municipal de Arandu, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Edital e demais cominações legais.

13.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Edital.

14.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Arandu.

14.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

14.4. A Prefeitura Municipal de Arandu, poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – [licitacao@arandu.sp.gov.br](mailto:licitacao@arandu.sp.gov.br)**

## 15. ANEXOS DO EDITAL

**15.1** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** – Solicitação de Credenciamento

**Anexo III** – Modelo Declarações.

**Anexo IV**- Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Arandu, 20 de Março de 2024.

---

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO  
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/24  
Inexigibilidade de Licitação nº 03/24

1. **OBJETO:** o Credenciamento para Contratação de pessoa física visando contratação especializada na prestação de serviços de Fonoaudiologia, para atender as necessidades da Secretaria de Saude, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	HORÁRIO/ATENDIMENTO	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Fonoaudiologia	Até 80 atendimentos/mês 02 dias por semana	As consultas será conforme agendamento da Secretaria de Saúde	R\$ 64,033	R\$ 5.122,64	R\$ 61.471,68

2. **JUSTIFICATIVA:** A Necessidade primordial que motiva essa contratação é que o quadro de funcionários desta Municipalidade não dispõe de profissional fonoaudiólogo, devido a única profissional ter sido exonerada a pedido no exercício de 2024, aumentando gradativamente a demanda e ficando os pacientes sem sequência ao tratamento. E o concurso público não dispõe de mais profissional para a especialidade proposta. Registra-se que será providenciado Concurso Público para ocupação do cargo, contudo, até que se providencie referido Concurso, não poderá haver paralização do atendimento a população do município referente a presente especialidade.

3. **HABILITAÇÃO:** curso superior em fonoaudiologia com registro no órgão competente

4. **ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes e familiares. Tratar pacientes; eleger procedimentos terapêuticos; desenvolver percepção auditiva; tratar distúrbios vocais; tratar alterações da fala, de linguagem oral, leitura e escrita; tratar alterações de deglutição; tratar alterações de fluência; tratar alterações das funções orofaciais; desenvolver cognição; adequar funções percepto-cognitivas; avaliar resultados do tratamento. Aplicar procedimentos fonoaudiológicos; prescrever atividades; preparar material terapêutico; aperfeiçoar padrões faciais, habilidades comunicativas e de voz; estimular adesão e continuidade do tratamento; reorientar condutas terapêuticas; explicar procedimentos e rotinas; demonstrar procedimentos e técnicas; elaborar relatórios e laudos; utilizar recursos de informática; zelar por sua segurança e de terceiros, bem como pela manutenção e conservação de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho; participar efetivamente da política de saúde do Município, através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde; realizar visita domiciliar quando necessário, desempenhar outras tarefas e afins que estejam a disposição da Secretaria Municipal da Saúde de Arandu.



- 4.2. A Contratada deverá garantir o atendimento profissional devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia;
- 4.3. As consultas serão agendadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, deverão ser realizadas semanalmente, conforme fluxo e número de atendimentos definido pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Contratada.
- 4.4. As consultas deverão ser realizadas no Município de Arandu/SP, nas dependências das Unidades de Saúde do Município.
- 4.5. A Contratada somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.
- 4.6. A Contratada deverá manter sempre atualizados os prontuários dos pacientes, inclusive, utilizando e inserindo todos os dados clínicos nos sistemas Municipais, por exemplo, no prontuário eletrônico;
- 4.7. O interessado deverá aceitar os valores da prestação dos serviços constantes no processo licitatório, com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a esses valores.
- 4.8. Participar de reuniões necessárias e convocadas pela SMS.
- 4.9. Exercer as atividades de acordo com código de ética.
- 4.10. O local de execução dos serviços, será na Unidade Básica de Saúde do Município, ou algum outro que a SMS indicar.
- 4.11. A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Arandu exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto contratado.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 5.1. Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:
  - 5.1.1. Registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia;
  - 5.1.2. Declaração formal de que terá disponível para a execução do serviço objeto desta licitação profissionais com formação na especialidade exigida para a prestação de serviços e do profissional disponibilizado pela Licitante possuirá registro no competente conselho de classe.
  - 5.1.3. Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços objeto desta contratação.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 6.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento: I. Garantir a prestação dos serviços de acordo com o especificado neste instrumento, utilizando as técnicas adequadas para efetivar o referido serviço;
- 6.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição;
- 6.3. Ser profissional especializado, qualificado e totalmente capacitado para a execução do objeto do presente instrumento;
- 6.4. Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de Fonoaudiologia;
- 6.5. Organizar a assistência a ser prestada em conformidade com os fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde ;
- 6.6. Seguir as normativas instituídas pelas direções clínica e técnica da instituição em que os serviços serão realizados/prestados;
- 6.7. Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS); Jamais desviar por qualquer motivo ou meio, paciente da rede pública para a rede privada ou particular, bem assim cobrar honorários sob qualquer pretexto, de usuários assistidos pelo SUS;
- 6.8. Operar, com o necessário zelo, os equipamentos e materiais de propriedade do Contratante e da instituição em que os serviços serão realizados/prestados;



- 6.9. Comunicar por escrito à Contratante, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do fato;
- 6.10. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, informações quanto aos serviços realizados;
- 6.11. Atender aos pacientes/cidadãos com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- 6.12. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes/cidadãos para fins de experimentos;
- 6.13. Contribuir para a segurança dos pacientes quando estiver executando os serviços objeto deste instrumento;
- 6.14. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá -lá na execução do contrato;
- 6.15. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 6.16. Responsabilizar -se pelos salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outros que forem devidos no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo da CONTRATADA;
- 6.17. Responsabilizar -se por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- 6.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21;
- 6.19. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido;
- 6.20. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desses às exigências do Termo de Referência;
- 6.21. Enviar ao Município, nota fiscal dos serviços prestados, acompanhada do relatório com as datas das consultas realizadas e listagem dos pacientes atendidos;

## **7. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, ALÉM DE OUTRAS PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO:**

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s).
- 7.2. Fornecer os equipamentos e materiais - exceto aqueles de uso pessoal - necessários para a execução dos serviços;
- 7.3. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.4. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências.
- 7.5. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.
- 7.6. Comunicar à Contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 7.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e prazos estabelecidos Contrato e Termo de Referência.
- 7.8. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo -se ainda os seguintes preceitos:
- 7.9. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.
- 7.10. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido:



7.11. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico

7.12. Definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.13. Se, após o recebimento provisório, constatar -se que os serviços foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético -profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato objeto deste processo licitatório terá vigência a partir de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

#### **9. FORMA DE PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento será mensal, com comprovação do atendimento de até de 80 pacientes por mês.

9.2. A Contratada deverá se apresentar na Secretaria de Saúde duas vezes na semana em horários a ser definido pela Secretaria da Saúde.

9.3. Deverão ser apresentados relatórios semanais com os indicadores estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

**10. PERÍODO:** O presente contrato de atendimento terá durabilidade de 365 dias



ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 02/24  
Inexigibilidade de Licitação nº 03/24

**OBJETO: CRENCIAMENTO** para Contratação de pessoa física visando contratação especializada na prestação de serviços de Fonoaudiologia, para atender as necessidades da Secretaria de Saude, conforme especificações do Termo de Referencia anexo ao edital.

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Arandu

DADOS CADASTRAIS			
Nome:			
RG Nº		CPF nº	
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:		Celular:	E-mail:
Banco:		Agência:	Conta Corrente:

1. Conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CRENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme especificação do Termo de Referência).**

2.

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	HORÁRIO/ATENDIMENTO	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Fonoaudiologia	Até 80 atendimentos/mês 02 dias por semana	As consultas será conforme agendamento da Secretaria de Saúde	R\$	R\$	R\$

A propõe a prestar conforme objeto deste CRENCIAMENTO, bem como a capacidade máxima de atendimento (disponibilizando horários conforme necessidade), especializada na prestação de serviços

Declaramos que, no preço ACIMA ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outros.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

Assinatura:  
RG/CPF



**ANEXO III**

**DECLARAÇÕES**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/24**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 03/24**

Nome Sr. (a) \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ na cidade deportador (a) da Cédula de Identidade  
RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA, para os devidos fins:**

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
  - 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 3) QUE o Credenciado (a) não foi declarada indônea para licitar ou contratar com o poder publico de qual esferas (Art 87 IV).;
  - 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº02/24, acatando-as em sua totalidade;
  - 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
  - 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
  - 7) Que não está impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Arandu, direta ou indiretamente e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
  - 8) Que não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle da empresa participante da licitação, que possuam vínculos direto ou indireto com o Município de Arandu;
  - 9) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- .....de.....de 2024

.....  
Nome, identificação e assinatura do interessado



## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº xxx/20224**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/24**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 03/24**

**O MUNICÍPIO DE ARANDU**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.176/001-04, Rua Dezenove de Março, nº 480, centro, nesta cidade Arandu/SP, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO**, brasileiro, casado, portador da RG nº ..... e inscrito no CPF sob o nº ....., doravante denominado de **CRENCIANTE**, ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede à Rua ....., nº ....., Bairro ....., Cidade ....., Estado ....., CEP....., doravante denominado de **CRENCIADO**, neste ato representada por ....., portador da RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº....., acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº ..../24, Edital de Credenciamento nº .../24, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

**1.1** credenciamento de pessoa física visando contratação especializada na prestação de serviços de Fonoaudiologia, para atender as necessidades da Secretaria de Saude, conforme especificações do Termo de Referencia anexo ao edital. Credenciamento nº 02/24

### CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

**2.1** A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº .../24, Edital de Credenciamento nº .../24, Processo Administrativo nº .../24.

**2.2** Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº .../24, bem como seus Anexos.

### CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**3.1** O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

**3.2** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**3.3** Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.4** Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.



3.5 Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma, nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

**CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	HORÁRIO/ATENDIMENTO	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Fonoaudiologia	Até 80 atendimentos/mês 02 dias por semana	As consultas será conforme agendamento da Secretaria de Saúde	R\$	R\$	R\$

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Arandu até o 10º (décimo) dias uteis, do mês subsequente da prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.



## CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

**5.1** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

## CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

### **6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- b) Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- d) Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
- e) Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- f) Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- g) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
- h) Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- i) A Prefeitura Municipal de Arandu, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 prevista no edital e demais cominações legais.
- j) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- k) Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

### **6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- a) Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;
- b) Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
- c) Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Arandu, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
- d) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- e) Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- f) Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
- g) Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- i) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;



- j) Comunicar à Prefeitura do Município de Arandu, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- l) Prestar esclarecimentos à Secretaria Responsável sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- m) Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- n) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde cujas reclamações se obriga a atender;
- o) Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Arandu, decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

## **CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES**

**7.1** O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**7.4** A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**7.5** A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
- e) A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- f) A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- g) A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
- h) As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.
- i) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- j) A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- k) Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- l) A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



- m) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- n) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- p) As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
- q) As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS**

**9.1** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**10.1** O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Arandu.

#### **CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** O Município de Arandu encaminhará para publicação o extrato no site: [www.arandu.sp.gov.br](http://www.arandu.sp.gov.br) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – [licitacao@arandu.sp.gov.br](mailto:licitacao@arandu.sp.gov.br)**

#### **CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

#### **CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**15.1** As despesas decorrentes desta prestação de serviço estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Func. Programática: 10.301.0012.2013 – Manutenção do Centro de Saude
Class. Economico: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

#### **CLÁUSULA XVI – DO FORO**

**16.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Avaré, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2** E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (vias) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Arandu, ....de .....de 2024

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ARANDU**  
**FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO - Prefeito**  
**CRENCIANTE**

\_\_\_\_\_  
**xxxxxxxxxxxxx CNPJ/MF: xxxxx**  
Por xxxxx  
**CRENCIADO**

Revisado e aprovado pela Assessoria Técnica Jurídica em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_